



**Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo**

<b>CMV/DEL</b> Publicado no Diário Oficial Legislativo Municipal/ES de: <u>4/02/19</u>  Rubrica
---

**LEI Nº 9.378/2019**

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

FLS <u>1</u> Rubrica	RS <u>2</u> SEMAD/GAL/CP-EPG
----------------------------	------------------------------------

**Dispõe sobre a jornada de Trabalho dos cargos Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Enfermeiro.**

**Art. 1º.** A jornada de Trabalho dos cargos Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Enfermeiro integrantes da Administração Pública Direta e Indireta Municipal não excederá a 06 (seis) horas diárias e a 30 (trinta) horas semanais.

**Art. 2º.** A redução da Jornada de Trabalho de que trata o 1º desta Lei, não implicará em redução do vencimento das respectivas categorias funcionais.

**Art. 3º.** A administração Pública Direta e Indireta Municipal deverá observar a jornada de trabalho de que trata o 1º desta Lei nas contratações de serviços terceirizados para as funções de Auxiliar de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e Enfermeiro.

**Parágrafo único** – A aplicação do caput se dará aos contratos a serem firmados e/ou renovados a partir da data da publicação desta Lei.



**Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo**

**Art. 3º.** Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei após a sua publicação.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 12 de Fevereiro de 2019.

Cléber José Félix  
**PRESIDENTE**

FLS	PS
	3
Kubricka	CEM-AD/GAL/CP/...PC